ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Em observância aos disposto no art. 6°, inc. XX da Lei 14.133/21, tem-se o presente Estudo Técnico Preliminar, com as seguintes informações:

1. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA (Art. 18, §1°, inc. I da Lei 14.133/21)

A demanda pela aquisição de itens de ajuda humanitária foi apresentada ao Consórcio CIM-Amunesc por meio de Ofício do Colegiado da Defesa Civil, no qual a contratação foi justificada pela necessidade de dotar os municípios consorciados de capacidade efetiva de resposta a desastres naturais, fenômenos recorrentes na região nordeste de Santa Catarina. Tal necessidade foi reforçada pela publicação do Decreto Estadual de Santa Catarina nº 1.530, de 18 de maio de 2026, que evidencia a adoção de medidas preventivas e de resposta aos impactos decorrentes do fenômeno El Niño, cujos efeitos podem intensificar a ocorrência de chuvas intensas, vendavais, granizo, inundações e deslizamentos de terra.

Ademais, os Municípios de Araquari, Campo Alegre, Itapoá, Joinville e Rio Negrinho manifestaram interesse na aquisição dos referidos itens por meio de respostas ao formulário de levantamento de demandas encaminhado pelo Consórcio, evidenciando a existência de interesse comum e a conveniência da realização de procedimento licitatório compartilhado. A necessidade da contratação também foi deliberada na Assembleia Geral Ordinária de Prefeitos do Consórcio CIM-Amunesc, realizada em 02 de julho de 2026[1], ocasião em que a proposta foi aprovada por unanimidade dos presentes.

Conforme registrado no referido ofício, a solicitação tem por objetivo garantir o preparo e a capacidade de resposta dos municípios integrantes da região do Nordeste de Santa Catarina diante de desastres naturais, tais como inundações, vendavais, granizo e deslizamentos, apontados pelo Colegiado como eventos recorrentes na região Nordeste de Santa Catarina. O documento destaca, ainda, que a disponibilidade imediata de itens de alimentação, higiene, limpeza, acomodação e restabelecimento de moradias é fundamental para o atendimento da população em situação de vulnerabilidade durante eventos adversos.

[1] https://cimamunesc.sc.gov.br/uploads/sites/11/2026/07/Edital-Ata-da-assembleia-2026.pdf

Adicionalmente, destaca-se que a necessidade da contratação foi corroborada pelos entes participantes, que apresentaram suas respectivas justificativas, evidenciando a demanda regional pela contratação pretendida.

O Município de Itapoá destacou que a contratação tem por finalidade garantir a disponibilidade de itens essenciais de assistência humanitária para atendimento imediato à população afetada por desastres naturais ou tecnológicos, em conformidade com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei Federal nº 12.608/2012). Ressaltou o histórico recorrente de alagamentos, inundações, enxurradas, vendavais, ressacas marítimas, erosão costeira e eventos meteorológicos severos em seu território, bem como o planejamento para atendimento emergencial de aproximadamente 400 pessoas, correspondentes a cerca de 100 famílias. Informou, ainda, que os quantitativos foram definidos com base na capacidade operacional dos abrigos municipais, no histórico de eventos registrados, na estimativa populacional das áreas suscetíveis e nos parâmetros utilizados pelas Defesas Civis Estadual e Nacional para atendimento emergencial da população afetada.

O Município de Campo Alegre justificou a necessidade da contratação como forma de *"garantia de fornecimento de insumos necessários à população de risco em caso de desastres naturais, estando o Estado em alerta pela defesa civil"*.

O Município de Araquari manifestou interesse na contratação tendo em vista a necessidade de distribuição de itens de ajuda humanitária às famílias em situação de vulnerabilidade atingidas por eventos adversos.

O Município de Rio Negrinho fundamentou sua demanda na necessidade de *"resposta rápida às consequências decorrentes do evento adverso, garantindo assistência às famílias afetadas e reduzindo os riscos à saúde pública, à segurança e ao bem-estar da população"*.

O Município de Joinville, por sua vez, destacou que a contratação visa *"garantir a disponibilidade de itens de ajuda humanitária para atendimento imediato à população atingida por situações de emergência ou calamidade pública, assegurando a continuidade e a eficiência das ações de Defesa Civil do Município de Joinville"*. Apontou que, conforme Nota Meteorológica da EPAGRI/CIRAM e da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil de Santa Catarina, o cenário climático previsto para 2026 indica aumento do risco de eventos extremos, como enxurradas, inundações, alagamentos, deslizamentos e vendavais, tornando essencial a manutenção de estoque

estratégico para pronta resposta às ocorrências. Registrou, ainda, que a aquisição encontra respaldo na Lei Municipal nº 9.898, de 14 de agosto de 2025, que institui a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil de Joinville, bem como nas diretrizes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil e do Plano Municipal de Gestão de Riscos de Desastres (PMGRD), os quais estabelecem a provisão de assistência humanitária e o socorro imediato às famílias atingidas como pilares centrais da fase de resposta. Por fim, ressaltou que a contratação centralizada por intermédio do Consórcio Público representa a alternativa mais vantajosa para a Administração, por proporcionar maior celeridade, economicidade e eficiência, com redução dos custos administrativos e do risco de desabastecimento.

Dessa forma, conclui-se que a contratação para o fornecimento de itens de ajuda humanitária mostra-se medida necessária e adequada ao atendimento das demandas dos municípios consorciados, contribuindo para o fortalecimento da capacidade regional de resposta a desastres, a redução do tempo de atendimento às famílias atingidas, a economicidade decorrente do ganho de escala e a atuação coordenada entre os entes consorciados, em consonância com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e com os princípios que regem a Administração Pública.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (Art. 18, §1º, inc. II da Lei 14.133/21)

O CIM-Amunesc, na qualidade de órgão gerenciador do presente processo licitatório, realizará o certame com vistas a aquisição de itens de ajuda humanitária, competindo a contratação aos entes e entidades participantes que manifestaram interesse no objeto, assim dispensada a necessidade deste certame constar do Plano de Contratações Anual do Consórcio.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a CONTRATADA deverá atender os seguintes requisitos:

A comunicação e encaminhamentos de demandas, bem como todos os relatórios e artefatos produzidos deverão ser realizados, preferencialmente, sob a forma eletrônica, evitando-se a impressão de papel;

Deverão ser observadas as práticas voltadas à mitigação de impactos ambientais decorrentes do fornecimento dos itens de ajuda humanitária, considerando a origem dos materiais, os processos produtivos, a utilização racional de insumos e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

Sempre que tecnicamente viável, deverão ser priorizadas soluções sustentáveis, como a utilização de embalagens recicláveis e/ou biodegradáveis, a reciclagem, a reutilização de materiais e a adoção de logística reversa, especialmente em relação às embalagens e materiais sintéticos empregados no fornecimento.

Também deverão ser observadas as normas ambientais pertinentes ao armazenamento, manuseio e transporte dos itens fornecidos, de forma a assegurar a mitigação de impactos ambientais decorrentes da atividade desempenhada, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Por fim, deverão ser adotados os critérios e práticas sustentáveis aplicáveis ao caso concreto, conforme o objeto e sua composição, baseando-se no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU, bem como a legislação e as normas específicas aplicáveis.

3.2. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação.

3.3 Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Na presente contratação não há a indicação de marca.

3.4 Vedação de contratação de marca ou produto (Art. 41, inciso III da Lei nº 14.133/2021)

Na presente contratação não há vedação de marca ou produto.

3.5 Carta de Solidariedade (Art. 41, inc. IV da Lei 14.133/2021)

Na presente contratação não há exigência de carta de solidariedade.

3.6 Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7 Condição de garantia do produto

Os itens fornecidos deverão atender às condições de garantia previstas na legislação vigente, em especial no Código de Defesa do Consumidor, que estabelece a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e adequação dos produtos colocados no mercado de consumo.

Nos termos do art. 26 do CDC, os produtos duráveis, tais como colchões, kits de acomodação, kits de limpeza, lonas plásticas, telhas de fibrocimento e cumieiras, estão sujeitos ao prazo de reclamação por vícios aparentes ou de fácil constatação de 90 (noventa) dias a contar da entrega, sem prejuízo de garantia contratual superior que venha a ser oferecida pelo fabricante ou pelo fornecedor. Para os produtos não duráveis, como cestas básicas, água mineral e itens de higiene pessoal, aplica-se o prazo de 30 (trinta) dias, conforme o mesmo dispositivo legal.

A contratada será responsável por substituir, sem ônus ao contratante, os itens que apresentem vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, ou que lhes diminuam o valor, nos termos do art. 18 do CDC. A substituição deverá ocorrer em prazo a ser definido no instrumento contratual, contado a partir da notificação formal pelo contratante.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, §1°, inc. IV da Lei 14.133/21)

Visando compor o quantitativo preliminar da contratação, foi encaminhado formulário Google aos Municípios consorciados. Conforme o levantamento de dados anexo ao processo administrativo (peça nº 05), os municípios estimaram os seguintes quantitativos:

Item	Objeto	Unid. Med.	Quant. por Município		Quant. total
1	**Cesta básica** contendo 05 pacotes de arroz parboilizado de 1kg; 01 pacote de farinha de mandioca de 500g; 01 pacote de açúcar refinado de 1kg; 02 pacotes de macarrão de sêmola de 500g; 01 frasco de óleo de soja de 900ml; 03 pacotes de biscoito tipo rosquinha sabor coco de 30 g; 02 latas de sardinha em conserva de 125g; 01 pacote de feijão preto de 1kg; 07 caixas de leite integral UHT de 1 litro; 01 pacote de café torrado e moído de 500g e; 01 pacote de sal refinado de 1kg. **OBS:** A cesta deverá ser acondicionada integralmente, em embalagem transparente, capaz de resistir ao peso dos produtos.	Unid.	Rio Negrinho	200	1.760
			Campo Alegre	200	
			Itapoá	360	
			Joinville	1000	

Item	Objeto	Unid. Med.	Quant. por Município		Quant. total
2	**Água mineral** (Galão/bombona de 5 litros).	Unid.	Campo Alegre	1000	13.640
			Itapoá	1240	
			Joinville	11.200	
			Rio Negrinho	200	
3	**Kit higiene pessoal** contendo 90g de sabonete em tablete; 1 escova dental (adulta); 90g de pasta dental em creme (tubo); 4 rolos de papel higiênico (com 30m x 10cm cada). **OBS:** O kit deverá ser acondicionado integralmente, em embalagem plástica transparente, capaz de resistir ao peso dos produtos.	Kit	Joinville	4000	5.300
			Itapoá	600	
			Campo Alegre	200	
			Rio Negrinho	500	
4	**Kit de Limpeza** contendo 1l de Água Sanitária à base de cloro; 1l de Desinfetante (composição aromática pinho); 1kg de sabão em pó (caixa/pacote); 1 Balde Plástico com capacidade mínima de 8 litros; 1 Vassoura com cerdas de nylon e cabo plastificado medindo no mínimo 1,2m; 1 Rodo plástico de no mínimo 30cm e cabo plastificado medindo no mínimo 1,2m; 3 peças de Pano de chão em tecido de algodão cru, tipo sacaria branca, largura mínima 42cm (por face), comprimento mínimo 70 cm; 1 pacote com 3 Esponjas de louça dupla face (fibra e espuma), formato retangular, medindo 110 x 75 x 23mm, abrasividade média; 1 par de luva de borracha de látex para limpeza; 1 embalagem com 5 sacos plásticos com capacidade para 100l cada.	Kit	Itapoá	210	2.460
			Joinville	1000	
			Rio Negrinho	1200	
			Campo Alegre	50	
5	**Kit acomodação solteiro** contendo 1 Cobertor de solteiro; 1 Jogo de lençol de solteiro (3 peças): constituído de lençol baixo com elástico, sobre lençol e fronha; e 1 Travesseiro. OBS: O kit deverá ser acondicionado integralmente, em embalagem plástica cristal com zíper, capaz de resistir ao peso dos produtos.	Kit	Joinville	2000	2.520
			Itapoá	350	
			Campo Alegre	50	
			Araquari	20	
			Rio Negrinho	100	
6	**Kit acomodação para casal** contendo 1 cobertor de casal; 1 jogo de lençol de casal (4 peças): constituído de lençol baixo com elástico, sobre - lençol e fronhas e; 2 travesseiros. OBS: O kit deverá ser acondicionado integralmente, em embalagem plástica cristal com zíper, capaz de resistir ao peso dos produtos.	Kit	Joinville	1000	1.270
			Itapoá	150	
			Campo Alegre	50	
			Araquari	20	
			Rio Negrinho	50	
7	**Colchão de espuma solteiro** constituído de espuma 100% poliuretano fabricada com alta tecnologia, certificada pelo INMETRO no formato de um paralelepípedo retangular com dimensões de 1,88m de comprimento x 0,78m de largura x 0,12m de altura, densidade mínima D-23.	Unid.	Joinville	2000	2.520
			Itapoá	350	
			Campo Alegre	50	
			Araquari	20	
			Rio Negrinho	100	
8	**Colchão de espuma casal** constituído de espuma 100% poliuretano fabricada com alta tecnologia, selada e certificada pelo INMETRO no formato de um paralelepípedo retangular com dimensões de 1,88m de	Unid.	Joinville	1000	1.270
			Itapoá	150	

Item	Objeto	Unid. Med.	Quant. por Município		Quant. total
	comprimento x 1,28m de largura x 0,12m de altura, densidade nominal de no mínimo 23Kg/m3 (D-23).		Campo Alegre	50	
			Araquari	20	
			Rio Negrinho	50	
9	**Rolo de Lona Plástica** na cor preta, 150 micra, em rolo, com as dimensões 6mX100m.	Unid.	Joinville	100	166
			Itapoá	40	
			Campo Alegre	10	
			Araquari	10	
			Rio Negrinho	6	
10	**Telha de Fibrocimento Ondulada 4mm** fabricada por composto de cimento do tipo portland, sem amianto. Nas dimensões de 244 x 50 x 4mm.	Unid.	Joinville	40600	43.700
			Itapoá	2200	
			Campo Alegre	400	
			Rio Negrinho	500	
11	**Telha de Fibrocimento Ondulada 6mm** fabricada por composto de cimento do tipo Portland, sem amianto. Nas dimensões de 244 x 110 x 6mm.	Unid.	Joinville	9000	12.000
			Itapoá	600	
			Campo Alegre	400	
			Rio Negrinho	2000	
12	**Par de Cumeeiras de fibrocimento articulada para telha 4mm**. Fabricada por composto de cimento do tipo Portland, sem amianto. Compatível com telhas em fibrocimento ondulado de 4mm.	Unid.	Joinville	5600	6.940
			Itapoá	740	
			Campo Alegre	400	
			Rio Negrinho	200	
13	**Par de Cumeeiras de fibrocimento articulada para telha 6mm**. Fabricada por composto de cimento do tipo Portland sem amianto. Compatível com telhas em fibrocimento ondulado de 6mm.	Unid.	Joinville	1200	2.340
			Itapoá	240	
			Campo Alegre	400	
			Rio Negrinho	500	

Reforça-se que os quantitativos definitivos serão levantados através de procedimento próprio no bojo do presente processo administrativo.

5. DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO (Art. 18, §1°, inc. V da Lei 14.133/21)

A demanda e a consequente solução de mercado foram inicialmente levantadas por meio do formulário disponibilizado pelo CIM-Amunesc e deliberadas na Assembleia Geral Ordinária de

Prefeitos (Ata nº 003/2026), considerando a necessidade dos municípios consorciados na aquisição de itens de ajuda humanitária.

Em um exercício investigativo de planejamento, durante a análise mercadológica pesquisada, vislumbrou-se como soluções existentes para a demanda apresentada: (i) contratação de empresa para fornecimento de itens de ajuda humanitária; (ii) contratação de empresa administradora de cartão magnético, com disponibilização de crédito financeiro às famílias beneficiárias para aquisição dos produtos em estabelecimentos credenciados.

Após análise das alternativas, concluiu-se que a aquisição direta dos itens de ajuda humanitária mostra-se a solução mais adequada ao interesse público. Embora o fornecimento de auxílio financeiro por meio de cartão magnético represente uma alternativa viável em determinadas circunstâncias, sua efetividade depende da regular operação do comércio local e da existência de estabelecimentos credenciados com disponibilidade de produtos.

Entretanto, em situações de desastre ou calamidade pública, é comum que os próprios estabelecimentos comerciais da região afetada sofram impactos decorrentes do evento, como interrupção das atividades, desabastecimento de estoques, dificuldades logísticas e restrições no funcionamento. Nessas circunstâncias, a simples disponibilização de recursos financeiros às famílias não garante o acesso imediato aos bens essenciais.

Por sua vez, a aquisição direta de itens de ajuda humanitária permite ao Poder Público manter maior controle sobre o abastecimento, a logística de distribuição e a pronta disponibilização dos materiais indispensáveis ao atendimento da população atingida, assegurando maior celeridade, uniformidade e efetividade na resposta às situações de emergência e de defesa civil.

Foram também avaliadas outras alternativas de atendimento da demanda, inclusive pelos próprios entes consorciados, que registraram suas análises nas manifestações encaminhadas ao Consórcio.

O Município de Itapoá informou ter avaliado alternativas como a concessão de auxílio financeiro, a aquisição dos itens apenas após o desastre, a dependência de doações e a solicitação de apoio aos Governos Estadual e Federal. Contudo, concluiu que tais medidas apresentam limitações operacionais, especialmente quanto ao tempo de resposta e à disponibilidade de recursos, razão pela qual considerou a constituição de estoque estratégico de itens de ajuda humanitária a solução mais eficiente para assegurar atendimento imediato à população afetada, senão vejamos:

> AVALIAÇÃO DE ALTERNATIVAS E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ADOTADA
> Foram avaliadas outras formas de atendimento à população afetada por desastres, dentre elas:
> a) Distribuição de auxílio financeiro direto às famílias atingidas;
> b) Aquisição dos itens somente após a ocorrência do desastre;
> c) Dependência exclusiva de doações espontâneas da comunidade, entidades privadas e organizações da sociedade civil;
> d) Solicitação de auxílio exclusivamente aos Governos Estadual e Federal após a ocorrência do evento.
> Após análise técnica, verificou-se que tais alternativas apresentam limitações operacionais significativas, especialmente quanto ao tempo necessário para mobilização dos recursos, realização de procedimentos administrativos, disponibilidade de estoque por fornecedores, incerteza quanto ao volume e à qualidade das doações recebidas e demora na chegada de ajuda complementar de outros
> entes federativos. Diante disso, a solução mais eficiente, econômica e segura consiste na constituição de estoque estratégico municipal por meio da aquisição prévia dos produtos de ajuda humanitária, garantindo disponibilidade imediata para atendimento das famílias afetadas nas primeiras horas ou dias após a ocorrência do desastre. A adoção dessa medida reduz significativamente o tempo de resposta da Defesa Civil Municipal, assegura maior previsibilidade logística e proporciona atendimento humanitário adequado à população atingida.

O Município de Joinville, por sua vez, relatou ter avaliado alternativas como o recebimento de doações, empréstimos de materiais e aquisições emergenciais pontuais. Contudo, concluiu que tais soluções não atendem de forma satisfatória às necessidades da Administração, especialmente em razão da inexistência de estrutura física e operacional para manutenção de estoque próprio de ajuda humanitária. Assim, entendeu que a contratação por meio de Ata de Registro de Preços constitui a alternativa mais eficiente, por reduzir custos operacionais, evitar perdas de produtos e assegurar maior agilidade e segurança no atendimento às famílias atingidas. Nesse contexto, o Município destacou que:

> Sim. Foram avaliadas alternativas como recebimento de doações, empréstimos de materiais e aquisições emergenciais pontuais. Ainda, a Administração Municipal não dispõe de estrutura física adequada para armazenamento permanente dos itens de ajuda humanitária, especialmente gêneros alimentícios, os quais exigem condições apropriadas de conservação, controle de validade, rotatividade de estoque e monitoramento contínuo para evitar perdas e desperdícios. Além da limitação de espaço, a manutenção de um estoque próprio demandaria a disponibilização de equipe exclusiva para recebimento, armazenamento, controle de estoque, separação, montagem de kits, transporte e distribuição dos materiais, o que implicaria aumento de custos operacionais e necessidade de recursos humanos específicos para a execução dessas atividades. Dessa forma, a contratação

> por meio de Ata de Registro de Preços mostra-se a solução mais eficiente e econômica, permitindo o fornecimento dos itens conforme a necessidade da Administração, reduzindo custos com armazenagem, minimizando perdas por vencimento dos produtos e garantindo maior agilidade na disponibilização da ajuda humanitária às famílias atingidas por situações de emergência ou calamidade pública. Entretanto, a solução por meio de registro de preços foi considerada a mais adequada por proporcionar maior agilidade no atendimento, disponibilidade imediata dos itens, padronização dos materiais, economicidade e segurança no abastecimento durante situações de emergência ou calamidade pública.

Verifica-se, portanto, que a solução adotada encontra respaldo não apenas na análise mercadológica realizada pelo Consórcio, mas também nas manifestações técnicas dos municípios consorciados, as quais evidenciam que alternativas como auxílio financeiro, aquisições realizadas apenas após a ocorrência do desastre, dependência de doações ou de apoio de outros entes federativos, bem como a manutenção de estoque próprio pelos municípios, apresentam limitações operacionais, logísticas e estruturais que podem comprometer a tempestividade da resposta em situações de emergência. Assim, a contratação de empresa fornecedora, mostra-se a alternativa mais eficiente, econômica e adequada ao interesse público, por assegurar o fornecimento dos itens conforme a necessidade, garantir maior agilidade na disponibilização da ajuda humanitária e proporcionar segurança no abastecimento dos municípios consorciados durante situações de desastre ou calamidade pública.

Ademais, em um silogismo lógico, e em observância ao princípio constitucional da eficiência e aos princípios licitatórios do interesse público, da probidade administrativa e do planejamento, entende-se que a aquisição de itens de ajuda humanitária já fora objeto de avaliação por parte dos entes consorciados, sendo essa solução escolhida no momento da aprovação da demanda junto à Assembleia de Prefeitos[2].

Faz-se mister salientar ainda que em virtude da natureza consorciada da demanda, a condução do procedimento pelo CIM-Amunesc, na qualidade de central de licitações, impulsionará a salvaguarda de recursos públicos ante a condução de um único procedimento licitatório visando atender a coletividade dos entes consorciados, representando uma economia operacional de aproximadamente R$258.943,59, conforme estudo desenvolvido pelo Portal Sollicita[3], valor que

[2] https://cimamunesc.sc.gov.br/uploads/sites/11/2026/07/Edital-Ata-da-assembleia-2026.pdf
[3] https://portal.sollicita.com.br/Noticia/21529/quanto-custa-uma-licita%C3%A7%C3%A3o

corresponde à soma da economia que seria obtida individualmente pelos nove municípios participantes[4].

Assim, a solução consorciada mostra-se juridicamente adequada e economicamente vantajosa, além de conferir uma maior uniformidade e racionalização processual, sem prejuízo da autonomia de cada município na execução e na fiscalização dos contratos decorrentes.

6. ESTIMATIVA PRÉVIA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, inc. VI da Lei 14.133/21)

Uma vez que o CIM-Amunesc não possui contratação anterior que concerne o mesmo objeto, fora realizada pesquisa junto ao Diário Oficial dos Municípios (DOM), Portal de Compras Públicas e nos sites de fornecedores desses produtos, visando a quantificação do valor médio do objeto pretendido. Com base na pesquisa realizada, foram apurados os valores estimados de cada item, conforme apresentado na tabela constante no Anexo A deste estudo.

Insta salientar que os valores referenciais estimados para a contratação serão discriminados neste processo, após a conclusão da pesquisa de preços atualizada.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1°, inc. VII da Lei 14.133/21)

Após análise das soluções disponíveis no mercado, compreende-se que a contratação de empresa para fornecimento de itens de ajuda humanitária figura como a melhor solução, por dotar os Municípios consorciados ao CIM-Amunesc de capacidade efetiva de resposta a desastres naturais recorrentes na região nordeste de Santa Catarina e cujo agravamento é esperado em razão dos efeitos do El Niño, que tende a intensificar a ocorrência de chuvas intensas, vendavais, granizo, inundações e deslizamentos de terra, assegurando pronto atendimento às famílias atingidas por situações de emergência ou calamidade pública.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO (Art. 18, §1°, inc. VIII da Lei 14.133/21)

O parcelamento da contratação é necessário, pois permite a ampliação da competitividade e o melhor aproveitamento do mercado. Com a adoção do critério de julgamento por item,

[4] Economia no valor de R$28.771,51 (vinte e oito mil setecentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos) por município

possibilita-se a participação de um maior número de fornecedores, incluindo micro e pequenas empresas, que, de outra forma, poderiam ser excluídas de um processo licitatório de grande vulto. Além disso, essa abordagem favorece a obtenção de propostas mais vantajosas e diversificadas, contribuindo para a eficiência da Administração Pública e garantindo o uso mais eficaz dos recursos públicos.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1°, inc. IX da Lei 14.133/21)

Conforme deliberado em Assembleia de Prefeitos, a contratação de empresa para fornecimento de itens de ajuda humanitária promoverá maior eficiência nas ações de resposta a desastres, assegurando a disponibilidade prévia dos materiais necessários ao atendimento imediato das famílias atingidas por situações de emergência ou calamidade pública. A medida possibilitará maior agilidade, padronização e qualidade na distribuição dos itens, contribuindo para a otimização dos recursos públicos, garantindo condições mínimas de alimentação, higiene, abrigo e dignidade à população afetada.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1°, inc. X da Lei 14.133/21)

A contratação e a fiscalização do contrato serão realizadas pelos contratantes.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1°, inc. XI da Lei 14.133/21)

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, §1°, inc. XII da Lei 14.133/21)

A aquisição de itens de ajuda humanitária apresenta baixo potencial de impacto ambiental direto, uma vez que o objeto não envolve atividades industriais, obras ou intervenções no meio ambiente. Entretanto, durante as etapas de fabricação, acondicionamento, transporte, armazenamento e entrega dos produtos, podem ocorrer impactos relacionados ao consumo de recursos naturais, à geração de resíduos sólidos, especialmente embalagens, materiais plásticos e

resíduos provenientes de produtos de limpeza, bem como à emissão de poluentes decorrentes da logística de transporte.

Com o objetivo de mitigar tais impactos, a futura contratada deverá adotar práticas ambientalmente responsáveis durante a execução contratual, observando, sempre que aplicável, a legislação ambiental vigente. Nesse sentido, deverá priorizar embalagens adequadas e, sempre que tecnicamente viável, recicláveis ou recicladas, evitando o uso excessivo de materiais descartáveis; promover o correto acondicionamento dos produtos durante o transporte e armazenamento, de forma a reduzir perdas, avarias e desperdícios; realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados em suas atividades, especialmente embalagens e materiais de acondicionamento; e adotar medidas que contribuam para a otimização da logística de entrega, reduzindo deslocamentos desnecessários e, consequentemente, as emissões atmosféricas.

Quanto aos produtos alimentícios e à água mineral, deverão ser observados rigorosos controles de validade, armazenamento e distribuição, evitando perdas e o descarte desnecessário de produtos próprios para consumo. Os itens de higiene pessoal e limpeza deverão atender à legislação aplicável quanto ao armazenamento, transporte e manuseio, prevenindo riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos. Já os materiais destinados ao restabelecimento de moradias, como lonas plásticas, telhas de fibrocimento e cumeeiras, deverão ser fornecidos de forma a minimizar danos durante o transporte, cabendo à contratada zelar pela adequada gestão dos resíduos eventualmente gerados em suas atividades.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto e a adoção das medidas mitigadoras previstas, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são de baixa magnitude, podendo ser adequadamente controlados mediante o cumprimento das obrigações ambientais pela contratada e da legislação vigente.

13. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA (art. 18, inc. VIII da Lei 14.133/2021).

Conforme disposto no art. 6º, XLI da Lei 14.133/2021, a modalidade de licitações que tenham como fim a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, por regra, deverá ser a do Pregão Eletrônico.

Dessa maneira, pela lei, entende-se que os bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, bem como possuam especificações usuais do mercado, são considerados bens comuns[5], sendo o pregão solução hábil a satisfazer os ditames licitatórios.

Utilizando a doutrina como suplemento ao entendimento posto na norma, o jurista Marçal Justen Filho[6] discorre que o "objeto comum da licitação" é calcado não no objeto em si, mas na necessidade da Administração que será atendida. Tal posição pode ser observada no trecho de sua obra:

> Comum não é propriamente o objeto, mas a necessidade administrativa. Nesse sentido, alude-se a objeto comum nas hipóteses em que a necessidade administrativa pode ser satisfeita mediante a prestação executada por qualquer fornecedor, desde que preenchido certos requisitos mínimos de qualidade, e segundo as soluções disponíveis de modo amplo no mercado. (Justen Filho, 2023, p. 458)

Nesse mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 2.806/2014 entendeu que *"a complexidade do objeto pretendido não é o fator decisivo para inseri-lo, ou não, no conceito de bem comum, mas, sim, o domínio do mercado sobre o objeto licitado*", demonstrando ainda a possibilidade de caracterização do objeto como comum em casos que *"apresente características padronizadas (de desempenho e de qualidade) e o mercado domine as técnicas de sua realização, esse deverá ser classificado como bem ou serviço comum e ser utilizada de forma cogente a modalidade do pregão eletrônico*".

No presente caso, a contratação de empresa(s) para fornecimento de itens de ajuda humanitária, é uma aquisição de bens comuns, isto porque, essas soluções já estão disponíveis no mercado, e há diversas empresas que fornecem esses produtos. Além disso, os padrões para a entrega desses itens podem ser objetivamente descritos no edital de licitação.

Ademais, considerando que o prazo de entrega dos materiais é inferior ou igual a 30 (trinta) dias, a contratação enquadra-se como de pronta entrega, nos termos do art. 6º, inciso X, parte final, da Lei nº 14.133/2021.

[5] Art. 6°, inc. XIII da Lei 14.133/2021

[6] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentário à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. 2 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023

Trata-se, portanto, de fornecimento com entrega imediata, caracterizado pela disponibilização dos bens em prazo reduzido e compatível com as demandas operacionais da Administração, sem necessidade de implementação continuada, dedicação exclusiva de mão de obra ou estrutura contratual complexa. A execução contratual ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de autorização de fornecimento pelos entes participantes, conforme suas necessidades específicas, observadas as especificações técnicas e quantitativos previstos no instrumento convocatório.

Desta forma, com base na Lei, doutrina e Jurisprudência, fica evidenciado que o Pregão Eletrônico é a modalidade de licitação mais apropriada para a contratação deste objeto, revelando-se como obrigatória em conformidade com o Art. 6º, XLI da Lei 14.133/2021 e os princípios da economicidade e eficiência na Administração Pública.

Vencida a classificação do objeto e a escolha da modalidade de licitação, faz-se necessário eleger o critério de julgamento e o modo de disputa.

Conforme o art. 6°, inc. XLI, da Lei 14.133/2021, a modalidade de pregão admite a utilização de dois critérios[7], sendo escolhido no presente caso, dentre as opções legalmente previstas, o menor preço.

Ora, pela adoção do critério de menor preço, não se busca relativizar ou rufianiar o procedimento licitatório em benefício do menor valor em sobreposição a qualidade do bem, visto que na definição do objeto, bem como nas exigências técnicas, faz constar os pormenores e os atributos indispensáveis para que o licitante participe do certame.

Logo, ainda que se busque no citado critério de julgamento a proposta com o menor valor, não se deve considerar que os critérios requisitados são rasteiros e superficiais, uma vez que à Administração compete a definição dos critérios de seleção do fornecedor, mediante exigências técnicas, sendo cabível a imposição de preenchimento de quesitos de alto padrão, sob pena de não participação do certame (Niebuhr, 2024, p. 754).

Nesse sentido, será ainda adotada a modalidade de disputa aberta, conforme previsto no art. 56, inc. I da Lei 14.133/2021, tendo em vista a dinâmica competitiva, de modo que os licitantes vão incrementando sucessivamente as vantagens para a administração pública, trazendo ao procedimento o menor preço entre os concorrentes participantes (Justen Filho, 2023, p. 707).

[7] Conforme art. 6°, inc. XLI, é permitido o menor preço ou o maior desconto

Cumpre destacar que visando evitar a contratação de qualidade insuficiente ao descrito no termo de referência, serão requisitados no instrumento convocatório exigências técnicas robustas, bem como, na hipótese de proposta com valor muito abaixo do referencial, a demonstração de exequibilidade da proposta conforme autorizado pelo art. 59, §2° da Lei 14.133/2021.

Ademais, visando o aumento na eficiência administrativa, a redução do número de licitações, a rapidez na contratação e a total liberdade para os entes consorciados contratarem ou não a integralidade dos objetos licitados, será adotado na presente licitação o procedimento auxiliar de Registro de Preços, conforme autorizados pelo art. 6°, inc. XLV c/c art. 82 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Assim, adotando tal procedimento, vislumbra-se o melhor atendimento ao interesse público envolvido, garantindo o resultado pretendido pelos entes públicos consorciados ao CIM-Amunesc.

14. JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS (Acórdão 330/2021 do Tribunal de Contas da União)

Como exigência técnico-operacionais, serão requeridas a apresentação dos seguintes documentos:

14.1. Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público, comprovando o fornecimento de produtos de natureza equivalente ao ora licitado, sempre observando o limite de 50% (cinquenta por cento) das quantidades solicitadas pelos órgãos participantes.

Justificativa: A presente exigência decorre do art. 67, inc. II e §2° da Lei 14.133/2021.

14.2 Apresentação de amostra da cesta básica pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.

Justificativa: A presente exigência decorre do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a exigência de amostra do licitante provisoriamente vencedor, para verificação da conformidade do produto ofertado com as especificações definidas no Termo de Referência.

15. ANÁLISE DE RISCOS DA LICITAÇÃO (Art. 18, inc. X, da Lei 14.133/2021)

Demanda: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de itens de ajuda humanitária.

Evento(s) de Risco: O certame pode apresentar sobrepreço ou preço inexequível, bem como restar deserto ou fracassado.

Causa(s) do Risco: Falta de interesse das empresas licitantes e/ou ausência de disputa, valor referencial defasado ou superestimado, lances superiores ao valor de mercado.

Consequência(s) do Risco: Inviabilizar o registro de preços ou tornar onerosa a contratação para os Municípios consorciados.

Probabilidade, Impacto e Nível do Risco:

a) Probabilidade: denota a chance de o evento de risco ocorrer, devendo-se considerar os seguintes critérios e a seguinte pontuação para cada item:

Peso 5: Baixa - o evento pode ocorrer em algum momento.

Peso 10: Média - o evento deve ocorrer em algum momento.

Peso 15: Alta - o evento é esperado na maioria das circunstâncias.

b) Impacto: representa o efeito da consequência, determinado o nível de impacto, expresso quantitativamente, considerando os seguintes itens:

Peso 5: Muito baixo - o impacto é mínimo no êxito da licitação;

Peso 10: Médio - geram danos que comprometem parcialmente o processo licitatório, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.

Peso 15: Alto - geram danos que comprometem a essência do processo licitatório, impedindo-o de seguir seu curso.

c) Nível de risco: determina o grau de exposição da organização ao respectivo evento de risco, conforme matriz de riscos abaixo:

TABELA DE DEMONSTRAÇÃO DE RISCO					
Impacto	**15**	Alto			
	10	Médio	**X**		
	5	Baixo			
			Baixo	Médio	Alto
			5	**10**	**15**

	Probabilidade

Verde (de 25 a 50)	Nível de risco Baixo
Amarelo (75 a 100)	Nível de risco Médio
Vermelho (150 a 225)	Nível de risco Alto

No presente caso, após realizada a análise de risco e, aplicando-se a fórmula *Probabilidade X Impacto*, chegou-se ao seguinte resultado:

Consequência(s) do Risco	Probabilidade	Impacto	Nível do Risco
Inviabilizar o registro de preços ou tornar onerosa a contratação para os Municípios consorciados.	Baixa (5)	Médio (10)	Baixo (50)

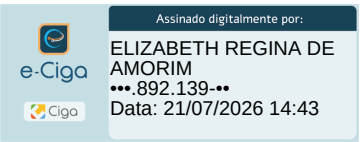
14.2. Ações Preventivas e Ações de Contingência:

Ações Preventivas	Alocado para	Ações de Contingência	Alocado para
Construção de um edital coeso, com objeto bem delimitado, bem como a elaboração de pesquisa de preços adequada em consonância com o preço de mercado	Membro da equipe de Planejamento indicado no item 10 do DFD	Adequação do Edital de Licitação e nova Pesquisa de Preços	Membro da equipe de Planejamento indicado no item 10 do DFD

15. CONCLUSÃO - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1°, inc. XIII da Lei 14.133/21)

Com base nas análises técnicas realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa(s) para fornecimento de itens de ajuda humanitária, destinada a atender às necessidades dos Municípios consorciados, mostra-se viável e adequada ao interesse público, pois possibilita a pronta disponibilização de materiais essenciais para atendimento das famílias afetadas por situações de emergência ou calamidade pública, fortalecendo a capacidade de resposta da Defesa Civil, reduzindo o tempo de atendimento, mitigando os impactos decorrentes dos desastres e garantindo maior eficiência, planejamento e segurança na execução das ações de assistência humanitária.

Joinville, 21 de julho de 2026.



ELIZABETH REGINA DE AMORIM
Gestora de Serviços
Matrícula 16

MAIKO ALEXANDER BINDEMANN RICHTER

Servidor do Município de Joinville

ANEXO A

ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

PESQUISA PRELIMINAR							
Item	**Objeto**	**Unid.**	**Quant.**	**Fonte pesquisada**	**Valor da pesquisa**	**Valor médio**	**Valor total**
1	**Cesta básica** contendo 05 pacotes de arroz parboilizado de 1 kg; 01 pacote de farinha de mandioca de 500 g; 01 pacote de açúcar refinado de 1 kg; 02 pacotes de macarrão de sêmola de 500 g; 01 frascos de óleo de soja de 900 ml; 03 pacotes de biscoito tipo rosquinha sabor coco de 300 g; ;02 latas de sardinha em conserva de 125 g; 01 pacotes de feijão preto de 1 kg; 07 caixas de leite integral UHT de 1 litro; 01 pacote de café torrado e moído de 500 g e; 01 pacote de sal refinado de 1 kg. **OBS:** A cesta deverá ser acondicionada integralmente, em embalagem transparente, capaz de resistir ao peso dos produtos.	Unid.	1.760	ARP nº 082201/2025	R$ 155,00	R$ 155,00	R$ 272.800,00
2	**Água mineral** (Galão/bombona de 5 litros)	Unid.	13.640	Fort Atacadista	R$ 7,89	R$ 7,56	R$103.118,40
				Bistek	R$ 6,29		
				Angeloni	R$ 8,49		
3	**Kit higiene pessoal** contendo 90g de sabonete em tablete; 1 escova dental (adulta); 90g de pasta dental em creme (tubo); 4 rolos de papel higiênico (com 30m x 10cm cada). **OBS:** O kit deverá ser acondicionado integralmente, em embalagem plástica transparente, capaz de resistir ao peso dos produtos.	Kit.	5.300	ARP nº 082202/2025	R$ 9,38	R$ 9,38	R$ 49.714,00

4	**Kit de Limpeza** contendo 1l de Água Sanitária à base de cloro; 1l de Desinfetante (composição aromática pinho); 1kg de sabão em pó (caixa/pacote); 1 Balde Plástico com capacidade mínima de 8 litros; 1 Vassoura com cerdas de nylon e cabo plastificado medindo no mínimo 1,2m; 1 Rodo plástico de no mínimo 30cm e cabo plastificado medindo no mínimo 1,2m; 3 peça de Pano de chão em tecido de algodão cru, tipo sacaria branca, largura mínima 42 cm (por face), comprimento mínimo 70 cm; 1 pacote com 3 Esponjas de louça dupla face (fibra e espuma), formato retangular, medindo 110 x 75 x 23mm, abrasividade média; 1 par de luva de borracha de látex para limpeza; 1 embalagem com 5 sacos plásticos com capacidade para 100l cada.	Kit.	2.460	ARP nº 082202/2025	R$ 54,70	R$ 54,70	R$ 134.562,00
5	**Kit acomodação solteiro** contendo 1 Cobertor de solteiro; 1 Jogo de lençol de solteiro (3 peças): constituído de lençol baixo com elástico, sobre lençol e fronha; e 1 Travesseiro. OBS: O kit deverá ser acondicionado integralmente, em embalagem plástica cristal com zíper, capaz de resistir ao peso dos produtos.	Kit	2.520	ARP nº 07101/2026	R$ 133,02	R$ 133,02	R$ 335.210,40
6	**Kit acomodação para casal** contendo 1 cobertor de casal; 1 jogo de lençol de casal (4 peças): constituído de lençol baixo com elástico, sobre - lençol e fronhas e; 2 travesseiros. OBS: O kit deverá ser acondicionado integralmente, em embalagem plástica cristal com zíper, capaz de resistir ao peso dos produtos.	Kit	1.270	ARP nº 07101/2026	R$ 233,37	R$ 233,37	R$ 296.379,90
7	**Colchão de espuma solteiro** constituído de espuma 100% poliuretano fabricada com alta tecnologia, certificada pelo INMETRO no formato de um paralelepípedo retangular com dimensões de 1,88m de comprimento x 0,78m de largura x 0,12m de altura, densidade mínima D-23.	Unid.	2.520	ARP nº 07101/2026	R$ 161,39	R$ 161,39	R$ 406.702,80
8	**Colchão de espuma casal** constituído de espuma 100% poliuretano fabricada com alta tecnologia, selada e certificada pelo INMETRO no formato de um paralelepípedo retangular com dimensões de 1,88m de comprimento x 1,28m de largura x 0,12m de altura, densidade nominal de no mínimo 23Kg/m3 (D-23)	Unid.	1.270	ARP nº 07101/2026	R$ 214,45	R$ 214,45	R$ 272.351,50

9	**Rolo de Lona Plástica** na cor preta, 150 micra, em rolo, com as dimensões 6mX100m	Unid.	166	Matcon.casa Ferramentas Kennedy Zig Ferramentas	R$735,69 R$679,99 R$782,04	R$ 732,57	R$ 121.606,62
10	**Telha de Fibrocimento Ondulada 4 mm** fabricada por composto de cimento do tipo portland, sem amianto. Nas dimensões de 244 x 50 x 4mm	Unid.	43.700	ARP nº 0296/2023	R$ 18,20	R$ 18,20	R$ 795.340,00
11	**Telha de Fibrocimento Ondulada 6 mm** fabricada por composto de cimento do tipo Portland, sem amianto. Nas dimensões de 244 x 110 x 6mm.	Unid.	12.000	ARP nº 0296/2023	R$ 67,78	R$ 67,78	R$ 813.360,00
12	**Par de Cumeeiras de fibrocimento articulada para telha 4mm**. Fabricada por composto de cimento do tipo Portland, sem amianto. Compatível com telhas em fibrocimento ondulado de 4mm.	Unid.	6.940	ARP nº 0296/2023	R$ 9,10	R$ 9,10	R$ 63.154,00
13	**Par de Cumeeiras de fibrocimento articulada para telha 6 mm**. Fabricada por composto de cimento do tipo Portland sem amianto. Compatível com telhas em fibrocimento ondulado de 6mm.	Unid.	2.340	ARP nº 0296/2023	R$ 17,80	R$ 17,80	R$ 41.652,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO							R$ 3.705.951,62